



**DISTRATO UNILATERAL DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.**

**O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede administrativa na cidade de Ruy Barbosa, Praça Cel. Adalberto Sampaio, nº 259, Centro, CEP 46800-000, neste ato representado pelo gestor, **Ney Marques Dias**, doravante denominado **PERMITENTE**, com fundamento nas cláusulas constantes do Termo de Permissão de Uso de Bem Público firmado em 03 de janeiro de 2023, especialmente na **Cláusula Décima – Rescisão**, e no uso de suas atribuições legais, vem **UNILATERALMENTE DISTRATAR** o referido Termo de Permissão de Uso, firmado com a **IGREJA ATOS TENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.662.067/0001-24, com sede na Rua Joab Alvim de Cerqueira, nº 181, Bairro Vila Progresso, nesta cidade de Ruy Barbosa/BA, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, nos seguintes termos:

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente rescisão unilateral tem como fundamento o **desvio de finalidade** na utilização do bem público objeto do Termo de Permissão de Uso, descumprindo o previsto na **Cláusula Primeira** do termo original, que autorizava expressamente a utilização **exclusiva como estacionamento da referida entidade religiosa**.

Tal descumprimento configura infração contratual nos termos da **Cláusula Oitava, §2º**, ensejando a **rescisão imediata** do contrato por iniciativa do Poder Executivo, em defesa do interesse público e da adequada destinação dos bens municipais.

## 2. DO OBJETO

O Termo de Permissão de Uso rescindido tinha por objeto um **terreno público** situado à Rua Joab Alvim de Cerqueira, s/n, Bairro Vila Progresso, neste Município, com área total de 225,81m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e cinco metros e oitenta e um decímetros quadrados), destinado ao uso como **estacionamento da Igreja Atos Tenda**.

## 3. DOS EFEITOS DA RESCISÃO

Fica estabelecido que, com a presente rescisão:

- O imóvel deverá ser devolvido ao Município de Ruy Barbosa **livre, desocupado e em perfeitas condições de uso**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento deste documento;
-

- As benfeitorias eventualmente realizadas no local **não serão indenizadas**, incorporando-se ao patrimônio público municipal, conforme disposto na **Cláusula Nona** do termo original;
- Permanecem sob responsabilidade da Permissionária todos os encargos, despesas e obrigações relacionadas à utilização do imóvel até a data da devolução.

#### **4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Distrato Unilateral passa a produzir efeitos legais imediatos, sendo a Permissionária formalmente **notificada** por meio de ofício, e ficando ciente de todas as implicações legais do descumprimento contratual.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Ruy Barbosa/BA, 25 de abril de 2025.

  
Ney Marques Dias.

Prefeito Municipal.